



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 072/2024 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto do projeto: Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências.

PARECER Nº 303.1/2024/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui o "Banco de Ração e Utensílios para Animais", e dá outras providências. Art. 30, I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual se busca **instituir o "Banco de Ração e Utensílios para Animais"**.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é **preservar o bem-estar dos animais, dever do Estado**.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local**.
2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito**.
3. Conforme entendimento jurisprudencial, em sendo a norma genérica e abstrata, não impondo despesas sem receitas ao Município (**ou seja**, não invadindo a gestão administrativa executiva), **entendemos** que não há na presente propositura qualquer mácula impeditiva para a sua tramitação legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Quanto ao mérito do presente PLL, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.

5. Portanto, não vislumbramos, **por ora**, quaisquer vícios impeditivos para a sua regular tramitação legislativa.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **NÃO** apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

4. Este é o parecer, **opinativo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 17 de setembro de 2024

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933